

RESOLUÇÃO Nº. XX – CONSU, DE XX DE XXXXX DE 2020.

Aprova o novo Regulamento da Comissão Própria de Avaliação Institucional – CPA, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Conselho Universitário da UFVJM no uso de suas atribuições fixa o regulamento e funcionamento da CPA, constituída de acordo com o estabelecido pela Lei no. 10.861 de 14 de abril de 2004, e de acordo com a Portaria/MEC no. 2.051 de 9 de julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Regulamento para a Comissão Própria de Avaliação Institucional – CPA da UFVJM nos termos dessa resolução.

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM possui característica multicampi e é sediada no Campus de Diamantina, com autonomia no planejamento e na execução das ações de Autoavaliação Institucional.

Parágrafo único: Cada campi, poderá contar com uma Comissão Local de Avaliação (CLA).

Art. 3º A CPA terá como objetivos:

- I. Coordenar os processos internos de avaliação da instituição e sistematizar os dados para a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- II. Executar os trabalhos necessários voltados para o alcance dos objetivos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- III. Conduzir os processos de autoavaliação da UFVJM;
- IV. Estimular a cultura da autoavaliação no meio institucional.

Art. 4º A Comissão Local de Avaliação(CLA) de cada campi tem objetivos específicos:

- I. Contribuir com a CPA para o envolvimento da comunidade acadêmica na implementação dos processos de avaliação interna, buscando integrá-los à dinâmica institucional;
- II. Sensibilizar a comunidade acadêmica local em relação à importância do processo avaliativo por meio de reuniões,palestras,seminários ,entre outros;
- III. Fortalecer a participação da comunidade interna e externa nos processos visando aprimorar a qualidade do ensino, pesquisa ,extensão e gestão administrativa.
- IV. Conduzir os processos internos de autoavaliação institucional da UFVJM, sistematiza-los em relatórios parciais e encaminhá los a CPA.

- V. Dar publicidade de todas as etapas dos processos de avaliação no campus, inclusive a divulgação dos resultados e melhorias alcançadas;
- VI. Participar sempre que demandado pelos Núcleos Docentes Estuturantes dos cursos e pelas coordenações dos cursos das atividades referentes aos resultados e relatórios das avaliações apontados os avanços e as necessidades
- VII. Colaborar com a ampla divulgação dos resultados da autoavaliação institucional

Art 5º. A CPA terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição, em consonância com o § 1º do Art. 7º da Portaria 2.051/MEC de 9 de julho de 2004.

Art. 6º. A avaliação institucional tratada no artigo anterior, nos termos da Lei 10.861/2004, deve abranger as dez dimensões especificadas a seguir, sendo garantidas as especificidades da Instituição:

- I. Apreciar e analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), identificando o projeto e/ou missão institucional, em termos de finalidade, compromissos, vocação e inserção regional e/ou nacional;
- II. Analisar a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. Verificar a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. Identificar as formas de comunicação e aproximação entre a UFVJM e a sociedade;
- V. Verificar as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. Avaliar a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- VII. Analisar a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. Analisar o planejamento e avaliação, especialmente os processos, os resultados e a eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. Analisar a política de atendimento aos estudantes;
- X. Avaliar a capacidade de gestão e administração do orçamento e as políticas e estratégias de gestão acadêmica com vistas a eficácia na utilização e na obtenção de recursos financeiros necessários ao cumprimento das metas e prioridades estabelecidas.

Art.º 7º Para atender as dimensões e os princípios de avaliação definidas pelo SINAES, a dinâmica de funcionamento da CPA envolverá os Coordenadores de Cursos, Chefes de Departamentos de Cursos, Coordenadorias Gerais, Chefias/Diretorias de outros órgãos administrativos, representantes do Diretório e de Centros Acadêmicos dos

Estudantes e representantes e órgãos da comunidade externa no sentido do levantamento dos dados pertinentes, incluindo a aplicação de formulários, entrevistas e outros métodos.

Parágrafo único: Serão promovidos seminários Internos e reuniões com coordenadores, chefes, diretores, representantes acadêmicos e representantes da comunidade externa para divulgação dos métodos e processos voltados para o levantamento de dados qualitativos e quantitativos da avaliação institucional.

Art. 8º Será assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e de representantes da sociedade civil organizada e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, conforme a Lei 10.861/2004.

§1º Nestes termos, a CPA será constituída por:

- I. Um docente por unidade acadêmica do quadro permanente da instituição, eleito ou indicado pelos seus pares;
- II. Um docente da diretoria de Educação à Distância do quadro permanente da instituição, eleito ou indicado pelos seus pares;
- III. Um servidor técnico-administrativo por unidade acadêmica, eleitos ou indicado pelos seus pares;
- IV. Um representante discente da graduação por campi eleito ou indicado pelos seus pares;
- V. Um representante discente da pós-graduação por campi eleito ou indicado pelos seus pares;
- VI. Um representante da sociedade civil organizada, por cidade que contém campi.

§ 2º É vedada a participação na Comissão Própria de Avaliação de representantes que exerçam cargos de dirigentes de órgãos superiores da Universidade.

§ 3º O mandato dos membros da CPA será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, exceto os representantes do corpo discente, que terão mandato de 01 (um) ano;

§ 4º Os representantes da Comissão Própria de Avaliação terão os seus mandatos contados a partir da publicação do ato de sua designação.

§5º O presidente e o vice-presidente da CPA serão eleitos entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 6º Os membros da sociedade civil serão indicados pela CPA, a partir da representação dos membros da UFVJM eleitos em cada campi, dentre os diversos organismos ou comunidade no âmbito de atuação da UFVJM;

§7º Pelo menos 1/3 dos constituintes da CPA serão mantidos na gestão subsequente, visando a continuidade trabalhos de avaliação já efetivados;

§ 8º O dirigente máximo da instituição poderá nomear um servidor (técnico ou docente) com suficiente conhecimento em estatística para estruturar e conduzir os processos de avaliação, auxiliando a CPA na coleta e consolidação dos dados.

§ 9º A CPA poderá solicitar, sempre que necessário, indicação pelo diretor da Diretoria de Tecnologia de Informação – DTI/UFVJM, de um servidor da área de TI para auxiliar no processo de desenvolvimento e aplicação dos questionários, bem como solicitar auxílio do Procurador Educacional Institucional – PI da UFVJM

Art. 9º Compete à CPA:

- I. Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na auto-avaliação da instituição, incluindo grupos de trabalho para agilizar o fluxo da auto-avaliação;
- II. Coordenar a coleta e participar da produção de informações sobre a realidade da UFVJM;
- III. Articular a participação de toda a comunidade interna e externa no processo de auto-avaliação institucional;
- IV. Promover seminários e debates avaliativos;
- V. Garantir rigor na coleta e análise de dados e outras informações, bem como em todas as atividades avaliativas;
- VI. Promover a ampla divulgação dos resultados da autoavaliação institucional através de relatórios, informativos e boletins, incluindo os processos e métodos utilizados nas etapas de avaliação, estimulando reflexões e proposições de melhorias institucionais;
- VII. Elaborar o relatório parcial e integral da auto-avaliação institucional.

Art.10 Para o relatório de autoavaliação será realizado levantamento de dados junto as coordenações de curso, departamentos, unidades acadêmicas, pró-reitorias, estudantes e comunidade externa

§1º Os dados recebidos serão apreciados pela CPA e, a seu critério, checados através de visitas *in loco*, de entrevistas, de vistas em documentos ou outro.

§2º Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a ser fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas, nos termos do Art. 37 da Portaria/MEC 2.051/2004.

Art. 11 O presidente e vice-presidente da CPA serão eleitos dentre os membros na primeira reunião realizada após eleição destes.

§ 1º Compete ao Presidente da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões da CPA;
- II. Representar a CPA junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;
- III. Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;
- IV. Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo;

§ 2º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

§ 3º Todos os membros da CPA terão direito à voz e voto nas reuniões.

§ 4º O presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade;

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões outros servidores ou membros da comunidade. Esses não terão o direito a voto.

§6º A CPA funcionará e deliberará, com presença da maioria de seus membros, tomando as decisões pela maioria simples de votos.

Art.12 A CPA reunir-se-à ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou por 1/3 de seus membros.

§ 1º O calendário das reuniões ordinárias será elaborado semestralmente, sendo a pauta das reuniões informada via correio eletrônico com um mínimo de 48 horas de antecedência.

§ 2º A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

Art.13 Será excluído da CPA o membro que faltar a três reuniões sem a devida justificativa, aceita pela Comissão;

Parágrafo único: As justificativas de falta devem ser apresentadas oficialmente até, no máximo, a reunião subsequente a ausência.

Art. 14 O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita e aprovada pela Comissão Própria de Avaliação, por maioria simples de seus membros, que será submetida à análise e aprovação do Conselho Universitário (CONSU) da UFVJM.

Art 15 A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 16 Será atribuída a seguinte carga horária aos membros da CPA:

I. Presidente: 16 horas semanais;

II. Vice-Presidente: 4 horas semanais;

III. Demais membros docentes e técnicos administrativos: 2 horas semanais.

Parágrafo único - A Comissão dedicará tempo integral, sempre que necessário, até a entrega do relatório de autoavaliação anual.

Art. 17 O processo interno de avaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica por todos os meios de comunicação disponíveis na instituição e considerados adequados pela comissão.

Art.18 O relatório parcial ou final, emitido pela CPA deverá ser apresentado na primeira reunião do Conselho Universitário (CONSU), após seu encaminhamento a reitoria, para apreciação.

Art. 19 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas aplicações do presente Regulamento serão resolvidos pela CPA, observada a legislação em vigor e, se for o caso, submetendo à apreciação do Conselho Universitário.

Art. 20 Este Regulamento entrará em vigor, após aprovação do Conselho Universitário da UFVJM, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, XX de XXXXXXXXX de 2020.

Presidente do CONSU/UFVJM

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.001044/2020-10

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário

Encaminho anexo a proposta de Resolução da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha para aprovação junto ao Conselho Universitário.

Solicitamos urgência na aprovação, visto que a Resolução atual encontra-se desatualizada e está prejudicando os trabalhos da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Leila Aparecida da Silva, Presidente**, em 04/02/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048700** e o código CRC **ABE5D2F6**.

Referência: Processo nº 23086.001044/2020-10

SEI nº 0048700